



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 11 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 198

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.valentimgentil.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.valentimgentil.dioe.com.br

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.valentimgentil.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 11 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 198

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.151, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Valentim Gentil com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do Autógrafo nº 37, de 08 de novembro de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Valentim Gentil com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil – FUPREMU, relativos a competências posteriores a fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, e nas redações das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, relativos às competências de maio de 2016 a outubro de 2016.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPC-FIPE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - O débito descrito no caput do artigo 1º, será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela IPC-FIPE, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPC-FIPE, acrescidas de juros de

1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - O executivo municipal autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação do Município – FPM, da conta corrente nº 15251-X, agência nº 4355-9, Banco do Brasil e o repasse ao FUPREMU creditado na conta corrente nº 13992-0, agência nº 4355-9, Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas no artigo 2º, acrescido do índice de atualização constante no § 1º do artigo 3º da presente Lei, na data do seu vencimento.

§ Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 10 de novembro de 2016

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 11 de novembro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 11 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 198

Página 3 de 6

LEI Nº 2.152, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a adquirir os imóveis que especifica, mediante permuta por imóveis de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, objetivando a abertura e/ou prolongamento de vias públicas no Loteamento Jardim Sanchez, e dá providências correlatas

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do autógrafo nº 38, de 08 de novembro de 2016, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, para fins de abertura e/ou prolongamento de vias públicas no Loteamento Jardim Sanchez, autorizado a adquirir, mediante permuta, da empresa JM Barreto Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ 11.092.408/0001-57, partes dos imóveis, objetos das matrículas nº 57.901, nº 57.905, nº 57.906 e nº 57.910, avaliados em R\$ 7.522,99 (sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), com todas as medidas e confrontações especificadas a seguir:

ÁREA 1

Assunto: Permuta

Imóvel: Parte do lote 07 – quadra 28 – Faixa de terra ocupada pelo prolongamento da Rua Projetada “Q”

Localização: Rua Projetada “U”

Proprietário: JM Barreto Construtora e Incorporadora Ltda.

Matrícula: 57.905

Área: 105,90 m²

ROTEIRO

“Tem início num ponto localizado na divisa com parte do lote 08 – área desapropriada para prolongamento da Rua Projetada “Q”, e com a Estância “Aldimuri”, de propriedade de Alcir Aparecido Cuin e Divina Aparecida Pelaio Cuin, objeto da matrícula nº 24.252; daí segue confrontando com esta última, na distância de 5,13m, até um ponto localizado na divisa com parte do lote

07 – área remanescente; daí deflete à direita e segue confrontando com este, numa distância de 16,03m, até um ponto na mesma confrontação; daí deflete à esquerda e segue ainda na mesma confrontação, em curva com raio de 4,00m e desenvolvimento de 6,25m, até um ponto no alinhamento da Rua Projetada “U”; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta via pública, numa distância de 9,09m, até um ponto na divisa com parte do lote 08 – área desapropriada para prolongamento da Rua Projetada “Q”; daí deflete finalmente à direita e segue confrontando com esta, numa distância de 20,00m, até o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 105,90m². Faixa esta distante 41,34m em reta mais 9,42m em curva do alinhamento da Rua Projetada “R”; imóvel este avaliado em R\$ 1.982,44 (mil novecentos e oitenta e dois reais e quarente e quatro centavos).

ÁREA 2

Assunto: Permuta

Imóvel: Parte do lote 08 – quadra 28 – Faixa de terra ocupada pelo prolongamento da Rua Projetada “Q”

Localização: Rua Projetada “U”

Proprietários: JM Barreto Construtora e Incorporadora Ltda.

Matrícula: 57.906

Área: 121,00 m²

ROTEIRO

“Tem início num ponto localizado na divisa com parte do lote 08 – área remanescente, e com a Estância “Aldimuri”, de propriedade de Alcir Aparecido Cuin e Divina Aparecida Pelaio Cuin, objeto da matrícula nº 24.252; daí segue confrontando com esta última, na distância de 5,87m, até um ponto localizado na divisa com parte do lote 07 – área desapropriada para prolongamento da Rua Projetada “Q”; daí deflete à direita e segue confrontando com esta, numa distância de 20,00m, até um ponto no alinhamento da Rua Projetada “U”; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta via pública, numa distância de 9,47m, até um ponto na divisa com parte do lote 08 – área remanescente; daí deflete à direita e segue em curva, com raio de 4,05m e desenvolvimento de 5,88m, até um ponto na mesma confrontação; daí segue finalmente em linha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 11 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 198

Página 4 de 6

reta, na mesma confrontação, numa distância de 15,97m, até o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 121,00m². Faixa esta distante 31,87m em reta mais 9,42m em curva do alinhamento de Rua Projetada "R"; imóvel este avaliado em R\$ 2.265,12 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

ÁREA 3

Assunto: Permuta

Imóvel: Parte do lote 12 – quadra 28 – Faixa de terra ocupada pelo alargamento da Rua Projetada "R"

Localização: Rua Projetada "U", esquina com a Rua Projetada "R"

Proprietários: JM Barreto Construtora e Incorporadora Ltda.

Matrícula: 57.910

Área: 79,48 m²

ROTEIRO

"Tem início num ponto localizado no alinhamento da Rua Projetada "R" e na divisa com a Estância "Aldimuri", de propriedade de Alcir Aparecido Cuin e Divina Aparecida Pelaio Cuin, objeto da matrícula nº 24.252; daí segue confrontando com esta última, na distância de 3,97m, até um ponto localizado na divisa com parte do lote 12 – área remanescente; daí deflete à direita e segue confrontando com este, numa distância de 14,00m, até um ponto na mesma confrontação; daí deflete à esquerda e segue em curva, com raio de 6,04m e desenvolvimento de 8,92m, até um ponto no alinhamento da Rua Projetada "U"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta via pública, numa distância de 3,46m, até um ponto no mesmo alinhamento; daí deflete à direita e segue na confluência da Rua Projetada "U" com a Rua Projetada "R", em curva com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, até um ponto no alinhamento da Rua Projetada "R"; daí segue finalmente pelo alinhamento da Rua Projetada "R", em reta numa distância de 14,00m, até o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 79,48m²; imóvel este avaliado em R\$ 1.487,86 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

ÁREA 4

Assunto: Permuta

Imóvel: Parte do lote 03 – quadra 28 – Faixa de terra ocupada pelo prolongamento da Rua Projetada "P"

Localização: Rua Projetada "U"

Proprietários: JM Barreto Construtora e Incorporadora Ltda.

Matrícula: 57.901

Área: 95,49 m²

ROTEIRO

"Tem início num ponto localizado na divisa com parte do lote 03 – área remanescente, e com a Estância "Aldimuri", de propriedade de Alcir Aparecido Cuin e Divina Aparecida Pelaio Cuin, objeto da matrícula nº 24.252; daí segue confrontando com esta última, na distância de 3,83m, até um ponto localizado na divisa com parte do lote 02 – área desapropriada para abertura do prolongamento da Rua Projetada "P"; daí deflete à direita e segue confrontando com esta, numa distância de 20,00m, até um ponto no alinhamento da Rua Projetada "U"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta via pública, numa distância de 9,47m, até um ponto na divisa com parte do lote 03 – área remanescente; daí deflete à direita e segue em curva, com raio de 6,32m e desenvolvimento de 7,86m, até um ponto na mesma confrontação; daí segue finalmente em linha reta, na mesma confrontação, numa distância de 14,40m, até o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 95,49m². Faixa esta distante 12,94m em reta mais 9,42m em curva do alinhamento da Travessa 1"; imóvel este avaliado em R\$ 1.787,57 (mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a pagar o referido montante da avaliação dos imóveis descritos no art. 1º, desta lei, por dois imóveis de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, sem benfeitorias, com área total de 344,71m², localizados na Rua Projetada "U", no Loteamento Jardim Sanchez, Distrito e Município de Valentim Gentil, objetos das matrículas nº 60.894 (área de 89,26 m²) e nº 60.895 (área de 255,45 m²), do SRI da Comarca de Votuporanga, avaliados em R\$ 6.452,96 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 11 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 198

Página 5 de 6

todas as medidas e confrontações especificadas a seguir:

ÁREA 1

Assunto: Permuta

Imóvel: Parte da Rua Projetada "R"

Localização: Rua Projetada "U"

Proprietário: Prefeitura do Município de Valentim Gentil

Matrícula: 60.894

Área: 89,26 m²

ROTEIRO

"Tem início num ponto localizado na divisa com o lote 01, da quadra 29, e com a Estância "Aldimuri", de propriedade de Alcir Aparecido Cuin e Divina Aparecida Pelaio Cuin, objeto da matrícula nº 24.252; daí segue confrontando com esta última, numa distância de 4,46m, até um ponto localizado no alinhamento da Rua Projetada "R"; daí deflete à direita e segue confrontando com esta, numa distância de 14,00m, até um ponto na mesma confrontação; daí deflete à direita e segue em curva, na confluência da Rua Projetada "R" com a Rua Projetada "U", com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até um ponto no alinhamento da Rua Projetada "U"; daí segue pelo alinhamento desta via pública, numa distância de 4,47m, até um ponto na divisa com o lote 01, da quadra 29; daí deflete à direita e segue confrontando com este, em curva com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, até um ponto na mesma confrontação; daí segue finalmente na mesma confrontação, em reta, numa distância de 14,00m, até o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 89,26m²"; imóvel este avaliado em R\$ 1.670,94 (mil seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

ÁREA 2

Assunto: Permuta

Imóvel: Travessa 1

Localização: Rua Projetada "U"

Proprietário: Prefeitura do Município de Valentim Gentil

Matrícula: 60.895

Área: 255,45 m²

ROTEIRO

"Tem início num ponto localizado na divisa com o lote 01, da quadra 28, e com a Estância "Aldimuri", de propriedade de Alcir Aparecido Cuin e Divina Aparecida Pelaio Cuin, objeto da matrícula nº 24.252; daí segue confrontando com esta última, na distância de 12,00m, até um ponto localizado na divisa com o lote 22 da quadra 27; daí deflete à direita e segue confrontando com este, numa distância de 14,00m, até um ponto na mesma confrontação; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação, em curva com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, até um ponto no alinhamento da Rua Projetada "U"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta via pública, numa distância de 24,00m, até um ponto na divisa com o lote 01, da quadra 28; daí deflete à direita e segue confrontando com este, em curva com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, até um ponto na mesma confrontação; daí segue finalmente na mesma confrontação, em reta, numa distância de 14,00m, até o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 255,45m²"; imóvel este avaliado em R\$ 4.782,02 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

Art. 3º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa de utilidade pública, nos termos do disposto nos artigos 2º, 5º, alínea "i", e 6º, todos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e laudo de avaliação prévia dos bens imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 4º - Todas as despesas relativas à permuta de bens imóveis de que trata a presente lei, mormente aquelas que dizem respeito à lavratura da escritura e registro, correrão por conta da empresa JM BARRETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Art. 5º - Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º - A permuta de que trata a presente lei fica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Sexta-feira, 11 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 198

Página 6 de 6

isenta de recolhimento de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 10 de novembro de 2016.

ROSA LUCHI CALDEIRA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 11 de novembro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Código Localizador: V4QXEWVH